

DEPROCESSO LICITATÓRIO 032/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS
E GRUPOS ARTÍSTICO CULTURAIS**

OBS: O presente processo encontra-se cadastrado no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC em nome do MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO/PE.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Caetano/PE, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado CHAMADA PÚBLICA para **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, bandas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura brasileira, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE**, com fundamento inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, bandas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura brasileira, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE.

3. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, no período de **15/05/2026 a 15/05/2027**, ou até o atingimento do limite de valor para contratação, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

3.1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

3.2. O prazo de vigência da contratação em decorrência deste credenciamento será de até 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

020808 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 0181 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES

13 392 0181 2120 0000 APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

020808 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 0181 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES

13 392 0181 2120 0000 APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (Anexo I);

5.1.2. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de São Caetano/PE e o(s) credenciado(s) (Anexo II);

5.1.3. Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo III);

5.1.4. Formulário de inscrição para credenciamento (Anexo IV);

5.1.5. Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF/88 (Anexo V);

5.1.6. Modelo de Declaração que não ocupa cargos públicos. (Anexo VI)

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento público os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus

Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, e concordando com os valores nele estabelecidos.

6.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

6.3. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas deste processo.

6.4. Não poderão participar:

6.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.2. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

6.4.3. Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

6.4.4. Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de São Caetano/PE.

7.0 – PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail cpl@saocaetano.pe.gov.br com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES SOLICITADAS, devidamente preenchidos, assinados e digitalizados. Ou presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal, (Praça Josué Gomes, s/n, Centro, São Caetano/PE), de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, durante vigência deste edital.

7.2. A seleção destinada ao credenciamento se dará de forma permanente, ao longo de todo o período de vigência, sendo as listagens dos artistas e grupos artístico-culturais considerados aptos à contratação, homologadas por meio de publicação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, de maneira sequencial e prévia e em conformidade com a demanda para a realização de eventos da Secretaria Municipal da Cultura.

7.3. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes no Termo de Referência Anexo I.

7.4. Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos, ou futura das imagens, dos dados, sons e voz, que forem geradas durante a realização das atividades, bem como as demais informações disponibilizadas no Formulário de Inscrição integrante deste Edital.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão de Licitação
PREFEITURA DE SÃO CAETANO/PE
DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, bandas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura brasileira, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE.

NOME DO ARTISTA/GRUPO/ENDEREÇO

8.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

8.3. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

9. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

9.1. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Jurídica.

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

- 9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 9.1.8. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 9.1.9. Declaração que não ocupa cargo público.
- 9.1.10. Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, facebook, dentre outros;
- 9.1.11. Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD).

9.2. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

9.3. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física:

- 9.3.1. Documento oficial de identificação que contenha foto.
- 9.3.2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).
- 9.3.3. Comprovante de endereço.
- 9.3.4. Declaração que não ocupa cargo público;
- 9.3.5. Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, Facebook, ou outros;
- 9.3.6. Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD).

9.4. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro do Setor de Licitações, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado ao Agente de Contratação exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

9.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de contratação de São Caetano/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará conforme as demandas de eventos do município, atendendo as metas planejadas e programadas pelo Município.

10.4. Aos que apresentarem suas documentações em conformidade com as exigências deste edital, serão classificados por ordem de apresentação dos envelopes desde que contenham todos os documentos de habilitação necessários.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A divulgação dos credenciados selecionados após apresentação da documentação, em conformidade com o exigido, será publicada no site oficial da Prefeitura e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

11.2. A divulgação ocorrerá a medida em que a análise documental for concluída, considerando os requerimentos de credenciamento recebidos.

12. RECURSOS

12.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de São Caetano/PE e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de São

Caetano/PE, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

13.2. As Credenciadas, disporão do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para assinatura do mesmo, relativo à execução do objeto.

13.3. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de São Caetano/PE aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

13.4. O Município de São Caetano/PE, poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. PENALIDADES

15.1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

15.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

15.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

15.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.4.1. advertência por escrito;

15.4.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Caetano/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.4.3. declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

15.5. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 15.1 e 15.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no subitem 15.4. deste Edital.

15.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações.

16.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de São Caetano/PE não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda do calendário oficial de festividades nos distritos e para a cidade.

17.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.3.1. O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

17.3.2. Deverá ser substituído, o profissional ou grupo que não cumprir com as exigências deste edital, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pelo Município. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculada o Credenciado do direito de se apresentar.

17.4. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.6. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de São Caetano/PE, baseado nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

17.8. O presente credenciamento, a juízo do Município de São Caetano/PE, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.9. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado ou retirado na sala da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do site do Portal da Transparência do Município de São Caetano/PE. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

São Caetano/PE, 15 de maio de 2026.

Samara Mylena Silva de Albuquerque Pontes Cardoso
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, bandas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura brasileira, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, bandas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura popular brasileira, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE, ao longo da vigência do credenciamento, conforme demanda da Administração Pública Municipal.

2.2. A realização de eventos culturais e festividades populares constitui importante instrumento de valorização das tradições locais, fortalecimento da identidade cultural da população e incentivo às manifestações artísticas regionais, promovendo inclusão social, preservação do patrimônio imaterial e estímulo à economia criativa. Nesse contexto, a Administração Municipal desenvolve, de forma contínua, diversas ações culturais, comemorativas e institucionais que demandam a contratação de atrações artísticas variadas, compatíveis com os diferentes formatos de eventos realizados durante o ano.

2.3. O objeto contempla o credenciamento de atrações culturais diversificadas, incluindo orquestras de rua, bandas de ritmos diversos, apresentações de MPB, trios pé de serra, apresentações teatrais, musicais e de dança, atrações religiosas, repentistas, batalhões de bacamarteiros e agremiações carnavalescas, possibilitando à Administração dispor de múltiplas opções artísticas e culturais aptas a atender as especificidades de cada evento promovido pelo município.

2.4. A contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e qualidade das programações culturais municipais, especialmente em períodos festivos de grande relevância cultural e turística, como festejos juninos, carnaval, festividades religiosas, comemorações cívicas, eventos educacionais, ações sociais, inaugurações e demais atividades públicas que integram o calendário oficial do município.

2.5. Destaca-se, ainda, a relevância da preservação e valorização das manifestações tradicionais da cultura popular brasileira, especialmente aquelas ligadas ao patrimônio cultural nordestino, como os trios pé de serra, repentistas, batalhões de bacamarteiros, agremiações carnavalescas e apresentações

folclóricas, reconhecidas como expressões culturais de significativa importância histórica e social para a população local e regional.

2.6. O credenciamento mostra-se como a solução mais adequada para a presente demanda, considerando que as contratações ocorrerão de forma parcelada e variável, conforme a programação anual da Administração Pública, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de apresentações, datas, locais e atrações que serão efetivamente utilizadas durante a vigência da contratação. Tal modelo possibilita maior eficiência administrativa, ampla participação de artistas e grupos culturais, economicidade e flexibilidade operacional, permitindo à Administração selecionar, dentre os credenciados, as atrações mais adequadas para cada evento específico.

2.7. Além disso, o procedimento de credenciamento assegura tratamento isonômico entre os interessados, transparência nas contratações e democratização do acesso às oportunidades oferecidas pelo Poder Público, fomentando a cadeia produtiva cultural e incentivando artistas locais e regionais.

2.8. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação, diante da importância da promoção cultural, da valorização das manifestações artísticas tradicionais, do fortalecimento da cultura popular brasileira e da necessidade de atendimento eficiente das demandas culturais promovidas pelo Município de São Caetano.

3. DAS DESCRIÇÕES DOS GÊNEROS ARTÍSTICOS

3.1 - As especificações, bem como todas as informações complementares referentes as categorias artísticas a fim de garantir a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas neste item.

01 – Orquestra para Rua – Com, no mínimo, 05 músicos padronizados

Apresentação musical itinerante ou fixa, composta por, no mínimo, 05 (cinco) músicos devidamente padronizados, executando repertório cultural, popular, carnavalesco, instrumental ou tradicional, voltado à animação de eventos públicos, cortejos, desfiles, festividades culturais e apresentações em vias públicas, utilizando instrumentos de sopro, percussão e demais instrumentos característicos do segmento.

02 – Bandas com repertório: Ritmos Diversos – Composição de até 05 componentes

Apresentações musicais realizadas por bandas compostas por até 05 (cinco) integrantes, executando repertório diversificado, contemplando gêneros musicais variados, tais como forró, arrocha, sertanejo, brega, MPB, pop, axé, romântico, entre outros estilos adequados ao perfil do evento promovido pela Administração Municipal.

03 – Bandas com repertório: Ritmos Diversos – Composição acima de 05 componentes

Apresentações musicais executadas por bandas compostas por mais de 05 (cinco) integrantes, com repertório de ritmos diversos e ampla estrutura artística, abrangendo apresentações culturais e musicais destinadas à animação de festividades, eventos culturais e comemorações públicas promovidas pelo Município.

04 – MPB Individual ou Dupla

Apresentação musical de Música Popular Brasileira – MPB, realizada por artista individual ou dupla, com execução de repertório voltado à música nacional, regional ou acústica, podendo incluir interpretações autorais e clássicos da música popular brasileira em formato compatível com eventos culturais, institucionais e sociais.

05 – MPB em Grupos; Duplas Sertanejas, Grupos de Brega e Gêneros Não Especificados

Apresentações musicais realizadas por grupos, bandas ou duplas com repertório voltado à MPB, música sertaneja, brega, romântico e demais gêneros musicais não especificados nas demais categorias, atendendo às necessidades culturais e artísticas dos eventos promovidos pelo Município.

06 – Trio Pé de Serra Tradicional (Período Junino)

Apresentação musical típica da cultura nordestina, composta tradicionalmente por sanfona, zabumba e triângulo, destinada especialmente às festividades juninas, com execução de repertório de forró tradicional, xote, baião, arrasta-pé e demais ritmos característicos do período junino.

07 – Trio Pé de Serra Tradicional (Outras Datas)

Apresentação cultural realizada por trio tradicional nordestino, composto por sanfona, zabumba e triângulo, destinada a eventos culturais realizados fora do período junino, mantendo a valorização da música regional nordestina e das tradições culturais brasileiras.

08 – Apresentação Teatral, Musical ou de Dança

Apresentações culturais envolvendo encenações teatrais, espetáculos musicais, performances coreográficas, danças folclóricas, culturais ou artísticas, individuais ou coletivas, destinadas à promoção cultural, educacional e artística nos eventos promovidos pela Administração Municipal.

09 – Atrações Religiosas

Apresentações culturais ou musicais voltadas ao segmento religioso, incluindo grupos, bandas, cantores, ministérios musicais e demais manifestações artísticas de caráter religioso, destinadas a eventos comemorativos, celebrações, encontros e festividades promovidas pelo Município.

10 – Repentista Individual

Apresentação cultural realizada por artista repentista individual, voltada à improvisação poética e musical típica da cultura nordestina, utilizando versos, rimas e métricas tradicionais em apresentações culturais e folclóricas.

11 – Repentistas (Dupla)

Apresentação cultural composta por dupla de repentistas, caracterizada pela improvisação poética em forma de desafio, utilizando métricas, rimas e elementos tradicionais da cultura popular nordestina, destinada à valorização das manifestações culturais regionais.

12 – Batalhão de Bacamarteiros (Composição de até 10 pessoas)

Apresentação folclórica e cultural realizada por grupo de bacamarteiros composto por até 10 (dez) integrantes, caracterizada por desfiles e demonstrações tradicionais com utilização de bacamartes carregados exclusivamente com pólvora seca, sem uso de projéteis, preservando tradição cultural típica do Estado de Pernambuco.

13 – Batalhão de Bacamarteiros (Composição de 11 a 30 pessoas)

Apresentação cultural realizada por batalhão de bacamarteiros composto entre 11 (onze) e 30 (trinta) integrantes, com execução de manifestações folclóricas tradicionais mediante utilização de bacamartes carregados apenas com pólvora seca, sem utilização de munições ou projéteis, observando-se as normas de segurança e preservação cultural.

14 – Apresentação Cultural de Agremiações Carnavalescas

Apresentações culturais realizadas por agremiações carnavalescas tradicionais, incluindo La Ursas, troças, maracatus, caboclinhos, escolas de samba, bois e demais manifestações típicas do carnaval pernambucano, destinadas à promoção e valorização das tradições culturais populares do Município e da região.

4. DOS VALORES

4.1. Os valores pagos por cada evento a depender da categoria contemplada são fixos e irrevogáveis, e estão descritos neste item.

Nº	ATRAÇÕES	VALOR (R\$)
01	Orquestra para rua – Com, no mínimo, 5 músicos padronizados	R\$ 4.300,00
02	Bandas com repertório: Ritmos Diversos. Composição: até 05 componentes.	R\$ 3.012,00
03	Bandas com repertório: Ritmos Diversos. Composição: acima de 05 componentes.	R\$ 5.100,00
04	MPB Individual ou dupla	R\$ 2.535,42
05	MPB em grupos; duplas sertanejas, grupos de Brega, gêneros não especificados	R\$ 3.105,67
06	Trio Pé de Serra Tradicional (Período Junino)	R\$ 2.500,00
07	Trio Pé de Serra Tradicional (outras datas)	R\$ 1.200,83
08	Apresentação Teatral, Musical ou de Dança	R\$ 2.008,75
09	Atrações religiosas	R\$ 4.537,50
10	Repentista individual	R\$ 1.000,00
11	Repentistas (Dupla)	R\$ 2.559,72
12	Batalhão de Bacamarteiros (composição de até 10 pessoas)	R\$ 2.500,00
13	Batalhão de Bacamarteiros (composição de até 11 a 30 pessoas)	R\$ 4.000,00
14	Apresentação Cultural de Agremiações Carnavalescas	R\$ 8.319,33

4.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados neste instrumento;

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

4.4. Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

5.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

5.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no 105, da Lei 14.133/2021 podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da mesma Lei.

5.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

020808 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 0181 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES

13 392 0181 2120 0000 APOIO AS AITIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

020808 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 0181 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES

13 392 0181 2120 0000 APOIO AS AITIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A contratação decorrente do procedimento de credenciamento terá como objeto a prestação de serviços artísticos e culturais por pessoas físicas ou jurídicas aptas à realização de apresentações culturais, musicais, folclóricas, religiosas e tradicionais representativas da cultura brasileira, visando atender às demandas dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE.

7.2. Para fins de habilitação e futura contratação, os interessados deverão comprovar capacidade técnica e aptidão para execução das apresentações culturais correspondentes à categoria em que pretendam se credenciar, mediante apresentação de documentos comprobatórios compatíveis com a natureza artística da atividade desenvolvida, incluindo materiais de divulgação, portfólio, registros fotográficos, vídeos, declarações ou outros meios idôneos capazes de demonstrar experiência e atuação no segmento cultural pretendido.

7.3. Os interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, observando-se as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.4. As apresentações deverão ser executadas de acordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e instrumento contratual, observando-se rigorosamente o horário, local, duração da apresentação, composição mínima dos integrantes, categoria artística credenciada e demais condições previamente estabelecidas pela Administração Municipal.

7.5. Os credenciados deverão possuir estrutura mínima compatível com a execução da apresentação artística contratada, incluindo figurinos, instrumentos musicais, equipe artística, materiais necessários e demais elementos indispensáveis à adequada realização do serviço, salvo nos casos em que a estrutura de palco, som, iluminação ou apoio técnico for disponibilizada diretamente pelo Município, conforme definição prévia da Administração.

7.6. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da qualidade, pontualidade, profissionalismo, segurança e respeito às normas aplicáveis aos eventos públicos, sendo de inteira responsabilidade do credenciado quaisquer despesas relacionadas à execução da apresentação, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais necessários ao cumprimento do objeto contratado.

7.7. As futuras contratações ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme o calendário oficial de eventos, necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária do Município, não havendo obrigação de contratação mínima, quantitativo fixo ou garantia de convocação dos credenciados.

7.8. O prazo para prestação dos serviços será definido em cada solicitação ou instrumento contratual emitido pela Administração Municipal, conforme a programação específica de cada evento, devendo o credenciado comparecer ao local indicado com antecedência mínima estabelecida pela organização do evento, garantindo plena execução da apresentação artística na data, horário e condições previamente determinadas pelo Município.

7.9. A vigência do credenciamento e dos futuros contratos administrativos observará o período estabelecido no edital e na legislação aplicável, podendo ocorrer novas convocações dos credenciados durante todo o período de validade do procedimento, conforme interesse e necessidade da Administração Pública Municipal.

7.10. Enquadramento no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/21

7.10.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela

natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência;

7.10.2. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade;

7.10.3. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística;

7.10.4. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação deste CREDENCIAMENTO deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Jurídica.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- i) Declaração que não ocupa cargo público.
- j) Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, facebook, dentre outros;
- k) Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD).

8.1.2. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física.

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto.
- b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Comprovante de endereço.
- d) Declaração que não ocupa cargo público;
- e) Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, facebook, ou outros;
- f) Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD).

8.2. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

8.3. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de

notas ou pelo agente de contratação, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado ao agente de contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

8.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste instrumento e do Edital.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

10.2. DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

11.2. A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de serviço. A prestação dos serviços deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

11.3. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

11.4. A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de serviço ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.

11.5. O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

11.5.1. Empresas não optantes pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145, de

11.5.2. Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo serviço de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

11.5.3 - §1º A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de serviço de bens ou de prestação e serviços.

11.5.4. §2º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.

11.6. O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO E**

Minuta do Contrato que firmam, de um lado O **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.585/0001-56, com sede na Praça Josué Gomes, s/n, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Josafá Almeida Lima**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Caetano-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa / ou pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr (a). (nome, estado civil e profissão) tendo em vista o que consta no **Credenciamento Nº 003/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto desse contrato o credenciamento de artistas e grupos artísticos culturais tradicionais da cultura brasileira, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), por apresentação.

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da **Chamada Pública nº 003/2026**;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

020808 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 0181 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES

13 392 0181 2120 0000 APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

020808 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 0181 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES

13 392 0181 2120 0000 APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes na Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- a) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- b) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Caetano/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

V. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens deste contrato, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de São Caetano/PE.

VI. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



São Caetano/PE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

Prefeito Josafá Almeida Lima

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal do fornecedor registrado

LICITANTE

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc))

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Chamada Pública nº 003/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano/PE, através de seu Agente de Contratação.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, xx de xxx de 2026.

Nome/Cargo

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ARTISTA E/OU BANDA					
ARTISTA E/OU BANDA					
ESTILO MUSICAL PRINCIPAL					
NOME ARTÍSTICO					
ENDEREÇO					
BAIRRO		Nº		CEP	
E-MAIL				CELULAR	
REPRESENTANTE JURÍDICO					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
NOME DO EMPRESÁRIO					
IDENTIDADE				CPF	
ENDEREÇO					
BAIRRO		Nº		CEP	
E-MAIL				CELULAR	
2.1 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE			INSTRUMENTO		
2.2 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE			INSTRUMENTO		
2.3 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE			INSTRUMENTO		
2.4 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE			INSTRUMENTO		
2.5 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE			INSTRUMENTO		

A Banda e/ou Artista aceitam e concordam com todos os termos do Edital de Chamada Pública nº 003/2026.

O Formulário de Inscrição deverá ser obrigatoriamente digitado.

....., dede 2026

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., dede 2026

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ declaro sob as penalidades cabíveis, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública do Município, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

....., dede 2026

.....

(assinatura do representante legal)